



RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO
DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e o Presidente do Legislativo sanciona e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o “Balcão da Cidadania”, no âmbito da Câmara Municipal de Choró, localizado no paço do Legislativo Municipal, e que é regulamentado por meio da presente resolução e vinculado à essa Casa.

Art. 2º. O Balcão da Cidadania tem como finalidade desenvolver e ampliar o acesso da população ao efetivo exercício de cidadania por meio da prestação de serviços básicos, descritos na presente resolução, bem como, atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aquelas beneficiárias de programas sociais e que se encontram domiciliadas ou residentes no Município de Choró, otimizando-se, assim, em prol da comunidade local, o acesso aos serviços sociais e informações correlatas.

Art. 3º. O Balcão da Cidadania para consecução de sua finalidade prestará, dentre outros que visem, assegurar as garantias constitucionais pertinentes a orientações e consultas visando acesso dos cidadãos aos serviços públicos, as seguintes atividades:

1. Orientação jurídica de forma ampla a assistidos hipossuficientes;
2. Serviço de apoio e orientação jurídica, civil, nos casos em que os assistidos se enquadrem nos moldes da Hipossuficiência legal;
3. Realização de Conciliação e Mediação Jurídicas;
4. Orientação e recebimento de violações aos Direitos dos Consumidores;
5. Auxílio na emissão de certidões públicas aos assistidos que se enquadrem nos moldes da hipossuficiência;
6. Esclarecimentos e orientações relativos aos Direitos Fundamentais;
7. Impressão de Boletos de Pagamento que possam ser obtidos através de consulta a Internet;
8. Suporte no registo de Boletim de Ocorrência online;
9. Elaboração de Curriculum de trabalho;
10. Inscrição para obtenção de CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou emissão





- de 2ª via através de meio eletrônico se este serviço estiver disponível;
11. Auxílio na Inscrição e obtenção de isenção em concurso público, através de meio eletrônico;
 12. Auxílio na pesquisa de legislação municipal, estadual e federal;
 13. Auxílio em cadastro de usuário do Governo Federal e emissão de documentos em formato digital;
 14. Auxílio no encaminhamento de benefícios previdenciários do INSS.

Parágrafo único - O Presidente do Poder Legislativo poderá ampliar ou reduzir os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania conforme demanda.

Art. 4º. Os serviços previstos nos incisos I ao VI, serão prestados por Advogado, disponibilizados de forma presencial.

Parágrafo único - O Balcão da Cidadania poderá solicitar sempre que necessário os serviços de advogado pertencente aos quadros do legislativo para a prestação do suporte jurídico a que se refere o *caput* do art. 4º.

Art. 5º. Será de responsabilidade dos usuários conferir a regularidade dos dados e informações, quando da emissão de documentos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Choró ou a seus servidores em caso de incorreções.

Art. 6º. Para viabilizar a execução do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal disponibilizará os meios necessários para este fim.

Art. 7º. Fica a Câmara Municipal de Choró autorizada a celebrar cooperação administrativa e de serviços sociais, com o Município de Choró, por intermédio de suas Secretarias Municipais, com o Estado do Ceará, por intermédio de suas Secretarias de Estado, ou com instituições públicas ou privadas, sediadas ou não no Município de Choró, para ampliação dos serviços realizados pelo Balcão da Cidadania.

Art. 8º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar convênios com instituições de ensino superior, Conselhos de Classe, bem como com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público do Ceará, Tribunal de Justiça do Ceará e Defensoria Pública Estadual, visando o assessoramento jurídico e social aos cidadãos no Balcão da Cidadania.

Art. 9º. Fica criado o Cargo em Comissão de “Coordenador de atendimento à Cidadania” – **DAS-04**.

Art. 10. Ficam vedadas as atuações do Balcão da Cidadania, nos casos que se relacionem ao âmbito penal, tendo em vista que, são casos desconexos aos direitos da cidadania.



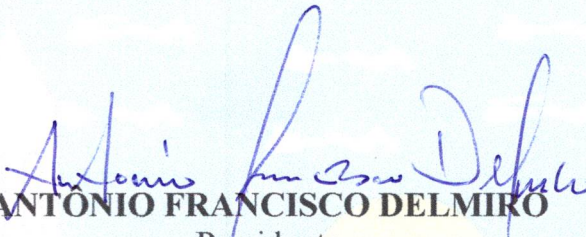


CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 11. As despesas oriundas da execução da presente Lei, são as previstas no Orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Choró/CE, aos 23 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO FRANCISCO DELMIRO
Presidente



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com